



## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Regulamento n.º 403/2021

*Sumário:* Regulamento VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo.

#### Regulamento VIANA PRÁXIS

##### Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo

###### Preâmbulo

Ao abrigo das atribuições municipais relativamente ao ordenamento do território, urbanismo e património, previstas na alínea e) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o Município de Viana do Castelo promove uma política de promoção e incentivo de boas práticas, designadamente quanto à reabilitação e regeneração urbana do concelho.

O reconhecimento da qualidade das intervenções realizadas no concelho de Viana do Castelo, no que diz respeito a novas edificações com assinatura de consagrados arquitetos e, simultaneamente, à reabilitação de edifícios e espaços públicos, elevou Viana do Castelo como a “Meca da Arquitetura”, uma atribuição feita pela prestigiada revista *Wallpaper*, em 2009, entre várias outras menções em diversas publicações da especialidade.

As obras projetadas e realizadas em espaço público e edificados proporcionam uma qualidade de vida aos cidadãos e visitantes, quer do ponto de vista estético, económico e social, quer da mobilidade e sustentabilidade ambiental.

Os elevados investimentos, que a autarquia e entidades privadas têm feito ao longo dos anos no concelho, motivam o Município de Viana do Castelo a distinguir as melhores intervenções urbanísticas como valorização do seu património construído.

Assim, o “VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo” é uma iniciativa municipal que pretende constituir-se como um reconhecimento público e um estímulo para profissionais, cujo trabalho incida sobre o território de Viana do Castelo.

## CAPÍTULO I

### Objeto, objetivo e âmbito de aplicação

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea e) e n) do n.º 2 do artigo 23, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O objeto do presente regulamento é a regulação do “VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo”, tendo como objetivo a definição de um conjunto de normas e formalidades com vista à sua atribuição.

## Artigo 3.º

**Objetivos**

O VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo tem por objetivos:

- a) Promover a valorização e salvaguarda do património arquitetónico de Viana do Castelo, dando visibilidade às obras e boas práticas existentes no concelho;
- b) Incentivar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;
- c) Estimular a melhoria das condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano;
- d) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;
- e) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;
- f) Propagar a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica do tecido urbano;
- g) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;
- h) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;
- i) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética nos edifícios;
- j) Galardoar e dignificar a qualidade da arquitetura e da construção, no âmbito de novas edificações e ações de reabilitação, restauro, remodelação ou renovação de edifícios existentes, no concelho de Viana do Castelo;
- k) Distinguir os autores do projeto de arquitetura, promotores e construtores de obras realizadas no concelho de Viana do Castelo, que tenham sido concluídas nos anos anteriores à apresentação da respetiva candidatura;
- l) Reconhecer o mérito e carreira de personalidades, cujo percurso profissional foi significativo para o enriquecimento da arquitetura portuguesa e para a valorização e salvaguarda do património de Viana do Castelo.

## Artigo 4.º

**Categorias**

- 1 — O prémio encontra-se dividido em duas categorias: “Reabilitação de Edifícios” e “Carreira”.
- 2 — De acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, entende-se por Reabilitação de Edifícios “a forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas”.
- 3 — A categoria “Carreira” visa distinguir profissionais, que ao longo da sua carreira mais se distinguiram em termos locais e nacionais, nos domínios da salvaguarda e valorização do património, resultando das suas atividades um claro benefício para o concelho de Viana do Castelo.
- 4 — A cada categoria corresponde um Prémio, nos termos e condições do presente regulamento.

## Artigo 5.º

**Condições de acesso à categoria de “Reabilitação de Edifícios”**

- 1 — Podem concorrer ao “VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo” entidades públicas e privadas.

2 — Na categoria “Reabilitação de Edifícios” podem apresentar candidatura, o proprietário do imóvel, o autor do projeto de arquitetura ou a empresa de construção devendo, em qualquer caso, ser acompanhada das declarações de autorização, por parte do proprietário e do autor do projeto de arquitetura.

3 — Podem concorrer obras concluídas em prazo definido em edital, referente a cada edição, sendo comprovativo de conclusão de obra cópia do documento de “Autorização de Utilização”, emitida pelos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

4 — Não serão admitidas a concurso as obras referentes a alterações ou ampliações pontuais em imóveis.

#### Artigo 6.º

##### Atribuição do Prémio “Carreira”

1 — A atribuição do Prémio “Carreira” será determinada por consenso do júri, podendo ser este atribuído a quaisquer profissionais cuja carreira se destacou na área de reabilitação, independentemente de as obras terem sido ou não objeto de candidatura ou Prémio atribuído na categoria de “Reabilitação de Edifícios”.

2 — O nomeado deverá ser informado por escrito com uma antecedência de 20 dias e, caso aceite, deve manifestar essa aceitação por escrito 10 dias antes da atribuição do prémio

#### Artigo 7.º

##### Competência e responsabilidade da gestão

1 — Os Prémios são promovidos pelo Município de Viana do Castelo — Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística, e Reabilitação Urbana, e tem uma periodicidade bienal.

2 — O Presidente da Câmara, ou Vereador por si nomeado, nomeará uma comissão organizadora à qual competirá a organização, promoção e divulgação da abertura do concurso e todas as diligências inerentes ao desenvolvimento e atribuição dos Prémios.

### CAPÍTULO II

#### Candidatura

#### Artigo 8.º

##### Abertura das candidaturas ao VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo

1 — A abertura das candidaturas é decidida pela entidade promotora — Município de Viana do Castelo.

2 — No aviso de abertura do VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo, a publicitar no portal do Município de Viana do Castelo, sem prejuízo dos demais meios entendidos por convenientes, deve constar, pelo menos:

- a) Indicação da data de abertura do procedimento, o limite de prazo das obras a concurso, os prazos e local de entrega das pré-candidaturas, dentro dos limites temporais referidos no n.º 1;
- b) Indicação dos prazos de apreciação, seleção e comunicação aos proponentes da aceitação das pré-candidaturas;
- c) O prazo para a formalização das candidaturas;
- d) Indicação da composição dos Júris, de acordo com o referido no artigo 12.º;
- e) Indicação da composição da Comissão Científica, de acordo com o referido no artigo 13.º;
- f) Indicação da morada e local de entrega das candidaturas, de acordo com o referido no artigo 11.º;
- g) Indicação da composição da comissão organizadora;

- h) Indicação dos critérios de avaliação, em conformidade com os princípios constantes do presente regulamento;
- i) Valor do Prémio em cada categoria e modalidade, caso aplicável, de acordo com o estatuído no artigo 21.º;
- j) Prazo para pedidos de esclarecimento e indicação de *e-mail* para o efeito;
- k) Outros aspetos considerados relevantes para o procedimento em causa.

3 — O processo desenrola-se em duas fases: pré-candidatura e candidatura.

#### Artigo 9.º

##### **Categoria “Reabilitação de Edifícios” — Fase de Pré-Candidatura**

1 — O processo tem início com uma pré-candidatura que se aplica à categoria “Reabilitação de Edifícios” e visa pré-qualificar a admissibilidade da intervenção a concurso e confirmar os requisitos formais de prazo de conclusão, autorização do proprietário, enquadramento de licenciamento e demais aspetos pertinentes de regulamento.

2 — Os elementos solicitados com a pré-candidatura são:

- a) Cópia de licença de utilização, emitida pelos serviços da Câmara Municipal;
- b) Nome pela qual é conhecida ou designada a obra;
- c) Localização com morada completa e código postal;
- d) Nome do proprietário do imóvel e certidão do registo predial;
- e) Declaração de autorização de candidatura por parte do proprietário e/ou autor do projeto de arquitetura;
- f) Declaração de autorização de divulgação dos elementos submetidos;
- g) Área Bruta de Construção e/ou intervenção;
- h) Número do Processo Municipal de Obra;
- i) Identificação da entidade responsável pela candidatura, incluindo: nome do responsável pela submissão da candidatura, identificação do nome da empresa que representa, contacto telefónico, *e-mail*, morada e código postal.

#### Artigo 10.º

##### **Categoria “Reabilitação de Edifícios” — Fase de Candidatura**

1 — A fase de Candidatura tem início com a notificação da Comissão Organizadora da aceitação da pré-candidatura num prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite do prazo das pré-candidaturas.

2 — A formalização da candidatura exige a entrega dos seguintes elementos adicionais:

- a) Ficha técnica do projeto e da obra com a identificação de todos os responsáveis setoriais, incluindo respetivas notas curriculares;
- b) Indicação do autor do projeto de arquitetura para efeito de atribuição de Prémio;
- c) Descrição das principais características da intervenção, com o máximo de 3000 palavras;
- d) Texto com máximo de 300 palavras a explicar a motivação e os méritos da candidatura;
- e) Um máximo de 10 imagens reais da intervenção concluída com qualidade de impressão;
- f) Memória descritiva e justificativa;
- g) Peças desenhadas esclarecedoras do projeto à escala adequada, nomeadamente, planta de localização, planta de implantação, plantas de todos os pisos, alçados, dois cortes e desenhos de pormenor que elucidem as soluções construtivas adotadas e planta com demarcação do existente e do executado (planta de vermelhos e amarelos), no caso obras de edificação;
- h) Fotografias que permitam avaliar a intervenção interior e exterior, a integração da obra no conjunto urbano ou na paisagem envolvente, e aspetos relevantes da especialidade que se pretenda evidenciar, demonstrando a situação anterior, elementos relevantes durante a obra, e o resultado final;

- i) Descrição do custo e investimento, indicando o valor total da obra;
- j) Nota histórica sobre o imóvel, ou do local de intervenção;
- k) Enquadramento na estratégia de Reabilitação Urbana do município;
- l) Outros elementos que se encontrem especificados no Aviso de abertura de candidaturas ou que o autor considere necessários ao melhor entendimento e apreciação da obra;
- m) Painéis rígidos de material leve, em número máximo de dois, em formato ao alto, nas medidas 0,7 m × 1 m e de espessura não superior a 5 mm. Os painéis devem incluir a ficha técnica da obra concorrente a inserir pelo candidato e conter fotografias da obra e sua envolvente, peças desenhadas do projeto e memória descritiva resumida (máximo de 180 palavras);
- n) Declaração de autorização da divulgação, pelo Município, da totalidade ou parte do conteúdo da candidatura, em iniciativas relacionadas com o presente concurso, bem como no âmbito da reabilitação urbana.

### Artigo 11.º

#### Processo de Candidatura

1 — Os participantes devem submeter as candidaturas e pré-candidaturas no sítio de Internet em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt), nos formulários *on-line* disponibilizados para o efeito até as 24 horas do último dia do prazo fixado no aviso de abertura.

2 — Os pedidos de esclarecimento devem ser submetidos até 72 horas do último dia útil do prazo fixado no aviso de abertura para as pré-candidaturas e remetidos para o *e-mail* fixado no aviso de abertura sendo as respostas publicadas no sítio de Internet em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt), divulgadas nos termos e nos prazos estabelecidos no referido aviso.

3 — A entrega de elementos de Candidatura que se revelem impraticáveis de entrega *on-line* são dirigidos para: Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, devendo estes serem recebidos, até ao final do horário de expediente do dia útil seguinte a terminar o prazo constante do aviso.

## CAPÍTULO III

### Avaliação das candidaturas e decisão

#### SECÇÃO I

#### Órgãos responsáveis pela avaliação das candidaturas

### Artigo 12.º

#### Júri

1 — O júri do VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo, para a categoria “Reabilitação de Edifícios”, é presidido pelo Presidente da Câmara, ou Vereador por si nomeado, por um elemento a nomear da Ordem dos Arquitetos, por um elemento a nomear da Ordem dos Engenheiros, um elemento a nomear pela Associação Portuguesa para a Reabilitação Urbana e Proteção do Património (APRUPP) e um elemento a nomear pela Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico (APMCH), sendo o total do número de membros de júri de cinco elementos efetivos acrescido de dois elementos suplentes a nomear pelo Município de Viana do Castelo.

2 — Para a categoria “Carreira”, o júri é presidido pelo Presidente da Câmara, ou Vereador por si nomeado, por um elemento a nomear da Ordem dos Arquitetos, por um elemento a nomear da Ordem dos Engenheiros e pelos membros da Comissão Científica.

3 — O júri será assessorado pela comissão organizadora nos termos referidos no n.º 2 do artigo 7.º, podendo ser apoiado pelos Serviços do Município.

4 — A presença e participação no júri efetuam-se a título gracioso, sem prejuízo das despesas dos membros do Júri estranhos aos órgãos do município ou aos serviços municipais, designadamente de deslocação, as quais decorrem por conta do Município.

#### Artigo 13.º

##### Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é um órgão especializado, composto por personalidades que exerçam atividade de investigação em instituições de ensino superior e em áreas de conhecimento contempladas no Prémio e por personalidades locais cujo conhecimento ou trabalho sejam reconhecidos no âmbito dos Prémios a atribuir.

2 — À Comissão Científica cabe a emissão de pareceres e recomendações técnicas, relativamente à nomeação e avaliação de pré-candidaturas e candidaturas, sendo o seu parecer de caráter consultivo não vinculativo.

3 — A Comissão Científica integra o júri do Prémio “Carreira”.

#### Artigo 14.º

##### Impedimentos

1 — Não pode fazer parte do júri qualquer interveniente que se encontre em situação e impedimento, escusa ou suspeição, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, relativamente ao autor, promotor ou construtor das obras em apreciação, ou que com eles colabore ou tenha colaborado regularmente;

2 — Não podem ser candidatas obras em que tenham participado, em qualquer das fases da sua elaboração, algum elemento do Júri.

3 — As situações de impedimento, escusa ou suspeição de membros do júri terão a tramitação e consequências previstas no Código do Procedimento Administrativo.

### SECÇÃO II

#### Princípios, critérios e indicadores de avaliação

#### Artigo 15.º

##### Apreciação

As obras candidatas à categoria “Reabilitação de Edifícios”, assim que submetidos ao júri, são apreciadas com base na valorização dos princípios constantes dos artigos seguintes, cujos critérios e respetivos indicadores e parâmetros de ponderação serão definidos pela comissão organizadora, com as respetivas ponderações, para cada categoria correspondente, que serão divulgados através do edital de abertura do concurso.

#### Artigo 16.º

##### Princípio da proteção e valorização do existente

1 — A atuação sobre o edificado existente deve sempre integrar a preocupação de uma adequada preservação e valorização da preexistência, bem como a sua conjugação com a melhoria do desempenho, que deve sempre orientar qualquer intervenção de reabilitação.

2 — A proteção e valorização das construções existentes assenta no reconhecimento dos seus valores:

- a) Artísticos ou estéticos;
- b) Científicos ou tecnológicos; e
- c) Socioculturais.

3 — Os valores a que se refere o presente artigo assumem particular expressão no edificado corrente através das características arquitetónicas, construtivas e espaciais, que se refletem na sua singularidade e expressão de conjunto, na coerência construtiva e funcional, na adequação aos modos de vida, bem como no seu reconhecimento pela comunidade.

#### Artigo 17.º

##### Princípio da sustentabilidade ambiental

1 — A atividade de reabilitação deve ser orientada para a minimização do seu impacto ambiental, assumindo o desígnio da preservação dos recursos naturais e da biodiversidade, com particular incidência na redução da extração e processamento de matérias-primas, produção de resíduos e emissão de gases nocivos.

2 — A reabilitação de edifícios contribui para a sustentabilidade ambiental através do aumento da vida útil dos edifícios e deve privilegiar a reutilização de componentes da construção, a utilização de materiais reciclados, a redução da produção de resíduos, a utilização de materiais com reduzido impacto ambiental, a redução de emissão de gases com efeito estufa, a melhoria da eficiência energética e a redução das necessidades de energia, incluindo a energia incorporada na própria construção, bem como o aproveitamento de fontes de energia renováveis.

3 — No fim da vida útil de componentes ou partes da construção, esgotadas as soluções de manutenção e reabilitação, devem ser privilegiadas ações de desconstrução ou desmontagem, de modo a responder aos objetivos previstos no número anterior, em detrimento da demolição, ainda que seletiva.

#### Artigo 18.º

##### Princípio da melhoria proporcional e progressiva

1 — A melhoria da qualidade de vida e da habitabilidade deve estar subjacente a todas as intervenções no edificado existente, sendo alcançada de forma gradual e proporcional à natureza da intervenção a realizar, devendo adotar-se as medidas mais adequadas, que são tanto mais profundas quanto maior for a intervenção.

2 — As intervenções sobre o edificado existente devem ter em consideração uma relação custo-benefício, entendida em sentido lato, segundo diferentes perspetivas:

- a) Curto e longo prazo;
- b) Financeira, social e cultural;
- c) Individual e coletiva;
- d) Comunidade local e de uma visão global, considerando a região, país e o planeta.

### SECÇÃO III

#### Gradação das candidaturas

#### Artigo 19.º

##### Deliberação do júri

1 — Após o fornecimento pela comissão organizadora de todos os elementos que integram as candidaturas e pareceres da comissão científica, o júri do Prémio “Reabilitação de Edifícios” delibera em conformidade com os critérios de seleção definidos para cada edição, graduando as candidaturas, com base na ponderação atribuída.

2 — Quando se afigurar necessária pode ser solicitada visita pelos membros do júri ao edifício alvo de avaliação.

3 — As reuniões do júri são restritas aos membros que o integram e à comissão organizadora do Prémio, devendo ser reduzidas a ata.



4 — As deliberações são tomadas por votação nominal, podendo, todavia, efetivar-se por escrutínio secreto sempre que algum membro do júri o requeira.

5 — As deliberações para atribuição dos Prémios têm que ser tomadas na presença de todos os membros efetivos do júri e por maioria.

6 — Além da atribuição do Prémio a cada uma das categorias, o júri pode deliberar a atribuição de Menções Honrosas, num máximo de duas para a categoria “Reabilitação de Edifícios”, quando considere algumas das restantes obras dignas de distinção especial.

7 — O júri pode deliberar que não seja atribuído o Prémio na categoria “Reabilitação de Edifícios”, se entender que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o receber, podendo, todavia, atribuir apenas as Menções Honrosas.

8 — Não são admitidas classificações “*ex aequo*” de dois ou mais concorrentes, remetendo-se para o júri a definição de subcritérios para efeitos de desempate.

9 — A deliberação do júri é comunicada aos concorrentes, acompanhada de ata com a decisão final, assinada por todos os membros intervenientes na mesma.

10 — Ao júri do Prémio “Carreira” cabe a proposta e escolha por consenso alargado do profissional a atribuir o Prémio.

11 — As decisões dos júris não são suscetíveis de recurso.

#### SECÇÃO IV

##### Atribuição do Prémio e sua divulgação

#### Artigo 20.º

##### Atribuição do Prémio

Após a deliberação, o Júri remete a proposta de graduação final das candidaturas à categoria de “Reabilitação de edifícios” à Câmara Municipal, que delibera, em conformidade, a atribuição do Prémio aos candidatos.

#### Artigo 21.º

##### Do Prémio

1 — A obra vencedora na categoria “Reabilitação de Edifícios” será distinguida com um troféu de material perene passível de ser aplicada na intervenção, com menção obrigatória do Prémio, entregue ao proprietário, e com um prémio pecuniário de 10.000,00 € (dez mil euros) atribuído ao autor do projeto.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de a pré-candidatura ser apresentada pelo proprietário do imóvel ou pela empresa de construção, deverá designar-se de forma obrigatória o autor do projeto de arquitetura e o proprietário do mesmo.

3 — O Prémio “Carreira”, bem como as “Menções Honrosas” do Prémio “Reabilitação de edifícios” que possam ser atribuídas, receberão diploma oficial do VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo.

4 — O Prémio “Carreira” integrará, na exposição dos trabalhos, um painel com nota biográfica da personalidade distinguida.

#### Artigo 22.º

##### Divulgação do Prémios

1 — A comissão organizadora assegura a divulgação da deliberação de atribuição dos Prémios através de Edital, do Boletim Municipal, dos órgãos de comunicação social e do seu *site* na Internet, sem prejuízo da demais publicitação e difusão que entenda oportuna.

2 — É realizada uma exposição pública de todos os trabalhos admitidos a concurso, integrada no âmbito da cerimónia de entrega de Prémios.





3 — O Município reserva-se ao direito de expor e/ou publicar, no todo ou em parte, o conteúdo das candidaturas e o curriculum relevante do Prémio “Carreira”, para cujo efeito os candidatos e nomeado, concedem a devida autorização.

#### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

##### Artigo 23.º

##### Devolução dos Trabalhos

Sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, todos os elementos entregues pelos concorrentes premiados ficam depositados no Município de Viana do Castelo.

##### Artigo 24.º

##### Entrega de Prémios

A entrega dos Prémios deve preferencialmente, ter lugar em cerimónia em data anunciada na abertura da candidatura.

##### Artigo 25.º

##### Integração de lacunas

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do Júri e publicado no portal do Município de Viana.

##### Artigo 26.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos no primeiro dia útil posterior à publicação no *Diário da República*.

28 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

314189843